



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
CONTROLADORIA INTERNA

Secretaria de Gabinete
Certificamos que o presente documento
foi publicado no mural desta prefeitura
municipal em 18/06/2020
Evanildo de Souza Brito
Secretário Municipal de
Administração
Portaria nº 004/2020

Instrução Normativa 002/2020.

“Estabelece as regras e os procedimentos a serem observados pelos órgãos e entidades da administração pública municipal, direta e indireta, como cedente, quando da cessão de servidores públicos efetivos do município de Novo Horizonte do Oeste, respeitadas as regras especiais constantes de Lei ou de Decreto”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento e valorização dos mecanismos de controle interno incidentes sobre a gestão municipal.

Considerando a necessidade de organização dos procedimentos a serem desenvolvidos e analisados, quanto à cedência de servidores do quadro efetivo para outros órgãos ou entidades públicas.

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º - Esta Instrução Normativa tem por finalidade estabelecer as regras e os procedimentos a serem observados pelos órgãos e entidades da administração pública municipal, direta e indireta, como cedente, quando da cessão de servidores públicos efetivos, respeitadas as regras especiais constantes de lei ou de decreto nos pontos em que forem incompatíveis.

CAPÍTULO II
DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º - Abrange todas as Unidades Executoras do Poder Executivo do Município de Novo Horizonte do Oeste, Estado de Rondônia;

CAPÍTULO III



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
CONTROLADORIA INTERNA

DOS CONCEITOS

Secretaria de Gabinete
Certificamos que o presente documento
foi publicado no mural desta prefeitura
municipal em 18/06/2020

Evanildo de Souza Brito
Secretário Municipal de
Administração
Portaria nº 004/2020

Art. 3º – Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

- I- unidades executoras:** Diversas unidades da estrutura organizacional sujeitas às rotinas de trabalho e aos procedimentos de controle estabelecidos nas Instruções Normativas;
- II- unidades responsáveis/setores envolvidos:** Setor responsável pela elaboração das Instruções Normativas, conjuntamente com todos os setores que devem acompanhar essas atividades, com apresentação de dados, informações e rotinas de trabalho;
- III- instruções normativas:** São atos normativos expedidos por autoridades administrativas, normas complementares das leis, e não podem transpor, inovar ou modificar o texto da norma que complementam;
- IV- servidor:** é a pessoa legalmente investida em cargo público;
- V- cargo público:** é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao servidor, criado por lei, com denominação própria, número certo e pago pelos cofres públicos;
- VI- cessão:** ato autorizativo pelo qual o servidor, sem suspensão ou interrupção do vínculo funcional com a origem, passa a ter exercício fora da unidade de lotação;
- VII- órgão cessionário:** administração Pública a qual o servidor efetivo irá exercer atividade temporária de excepcional interesse público;
- VIII- órgão cedente:** órgão que cede, neste caso aqui o órgão Cedente, é a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste;
- IX- termo de cessão:** Documento expedido pelo órgão cedente para o órgão ou entidade cessionária, com a autorização da cessão do servidor efetivo, contendo como elementos mínimos, dados que caracterizem prazo, valor e origem da remuneração, obrigações do órgão cedente e órgão cessionário, cláusulas que designem hipóteses de renovação, alteração ou anulação da cedência, bem como destacar o Foro competente para dirimir dúvidas e conflitos;
- X- ônus da cessão:** Ressarcimento do pagamento de remuneração do servidor cedido ao órgão cedente;
- XI- requisição:** ato irrecusável que implica a alteração do exercício do servidor ou



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
CONTROLADORIA INTERNA

Secretaria de Gabinete
Certificamos que o presente documento
foi publicado no mural desta prefeitura
municipal em 18/06/2020
Evanildo de Souza Brito
Secretário Municipal da
Administração
Portaria nº 004/2020

empregado público, sem alteração da lotação no órgão de origem;

XII- reembolso: restituição das parcelas despendidas pelo cedente com o servidor cedido, respeitado o disposto da Lei Municipal n 1108/2018 (artigo que trata da base previdência do servidor);

XIII- requisitado: órgão ou entidade de origem do servidor requisitado; e

XIV- requisitante: órgão ou entidade, que possui poder legal de requisição, no qual o servidor exercerá suas atividades.

CAPÍTULO IV
DA BASE LEGAL

Art. 4º - A presente Instrução Normativa baseia-se legalmente nos seguintes instrumentos: Lei Municipal nº 062 de 18 de dezembro de 1995 – Regime Jurídico Único, Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Novo Horizonte do Oeste e demais legislações que mantem relação direta com a cedência de servidores efetivos.

CAPÍTULO V
DOS PROCEDIMENTOS

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 5º - As disposições preliminares referentes a presente Instrução Normativa são:

- I-** O prazo da cessão será de até 01(um) ano, podendo ser prorrogado, por interesse das partes;
- II-** Cabe ao Executivo Municipal através do DRH – Departamento de Recursos Humanos encaminhar imediatamente ao IPSNH – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Novo Horizonte do Oeste, o ato de cedência do servidor, acompanhado do termo de posse, ficha funcional, último holerite/ficha financeira e tabela de demonstração de ganhos;
- III-** O Ato de cessão por ser ato discricionário é prerrogativa da Administração, dependente de interesse de atender a uma finalidade pública;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
CONTROLADORIA INTERNA

Secretaria de Gabinete
Certificamos que o presente documento
foi publicado no mural desta prefeitura
municipal em 18/04/2022

Evanildo de Souza Brito
Secretário Municipal de
Administração
Portaria nº 004/2022

IV- A administração também possui a prerrogativa de revogar a cessão a qualquer momento de acordo com o interesse público. A revogação da cessão não depende da anuência do servidor, pois que a Administração possui a prerrogativa de movimentar seus servidores, em prol do interesse público e da necessidade do serviço;

V- O servidor cedido deve registrar diariamente e adequadamente seu registro de entrada e saída do posto de trabalho.

SEÇÃO II
DA CESSÃO

Art. 6º - O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, do Estado ou dos Municípios nas seguintes hipóteses:

I - para exercício de cargo em comissão ou função de confiança; ou

II - para atender a situações previstas em lei específica.

Parágrafo único. As cessões que impliquem reembolso pela administração pública municipal, direta ou indireta, somente ocorrerão para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 7º - O pedido de cessão deverá ser apresentado nos termos desta Instrução Normativa.

§ 1º O ato de cessão deve ser efetivado por meio de Decreto/Portaria do chefe do poder executivo ou da autoridade máxima da entidade a que estiver vinculado o servidor.

§ 2º A nomeação para o cargo em comissão ou a designação para a função de confiança independem da publicação do ato de cessão, ficando o efetivo exercício condicionado à publicação da portaria de cessão.

§ 3º O servidor deverá continuar exercendo suas atividades no cedente até a sua entrada em efetivo exercício no cessionário.

§ 4º O cessionário deverá informar ao cedente a data da efetiva entrada em exercício do servidor cedido, em até 05 (cinco) dias contados do efetivo exercício.

§ 5º Torna-se sem efeito o ato de cessão na hipótese de o servidor não se apresentar ao órgão ou entidade cessionária no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da publicação do Decreto/Portaria.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
CONTROLADORIA INTERNA

Secretaria de Gabinete
Foi lido e aprovado o presente documento
em 18/06/2020
Municipal em 18/06/2020

Franildo de Souza Brito
Secretário Municipal de
Administração
Portaria nº 004/2020

Art. 8º - Será dispensado novo ato de cessão, desde que mantidas as condições mínimas exigidas para a cessão do servidor nas seguintes hipóteses:

I - o servidor já cedido seja nomeado, com prévia anuência do órgão ou da entidade cedente, no âmbito da administração pública municipal, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança diverso daquele que ensejou o ato originário; ou

II - o servidor já cedido seja nomeado, com mera comunicação ao cedente, no mesmo órgão ou na mesma entidade, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança diverso daquele que ensejou o ato originário.

Parágrafo único. A alteração do cargo ou da função exercida pelo servidor cedido deverá ser comunicada pelo órgão ou entidade cessionária em até 10 (dez) dias contados da publicação do ato correspondente.

Art. 9º - Quando a exoneração do cargo em comissão ou a dispensa da função de confiança implicar o deslocamento de sede, o servidor terá prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do referido ato, para o deslocamento e a retomada do efetivo desempenho das atribuições do cargo ou emprego no órgão ou entidade de origem.

§ 1º Excepcionalmente, a critério do órgão cedente, o prazo de que trata o caput poderá ser de até 15 (quinze dias), mediante solicitação justificada do servidor.

§ 2º Não se aplica o disposto no caput ao deslocamento dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas.

Art. 10 - Compete ao órgão ou à entidade cessionária acompanhar a frequência do servidor durante o período da cessão e informar ao órgão cedente qualquer ocorrência, inclusive faltas, licenças, entre outros, não justificadas ou em desacordo com a legislação vigente.

SEÇÃO III
REQUISIÇÃO

Art. 11 - O servidor poderá ser requisitado para ter exercício em outro órgão dos Poderes da União, Estado e Município que possua prerrogativa legal de requisição.

§1º O pedido de requisição de que trata o caput deverá ser apresentado nos termos desta Instrução Normativa e observará a disponibilidade de perfil de servidor ou empregado que atenda a necessidade dos serviços do órgão requisitante.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
CONTROLADORIA INTERNA

Secretaria de Gabinete
Este documento
foi publicado no mural desta prefeitura
municipal em 18/06/2020
Evanildo de Souza Brito
Secretário Municipal de
Administração
Portaria nº 004/2020

§2º A requisição deve ser efetivada por meio de ofício, quando couber.

Art. 12 - Compete ao órgão ou à entidade requisitante acompanhar a frequência do servidor durante o período da requisição e informar ao órgão requisitado qualquer ocorrência, inclusive faltas, licenças, entre outros, não justificadas ou em desacordo com a legislação vigente.

Art. 13 - A requisição independe de exercício de cargo em comissão ou de função de confiança.

CAPÍTULO VI
DO ÔNUS SALARIAL E CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Art. 14 - É do órgão ou da entidade cessionária o ônus pela remuneração ou pelo salário vinculado ao cargo ou ao emprego permanente do servidor cedido do Município de Novo Horizonte do Oeste, acrescidos dos encargos sociais e trabalhistas.

Parágrafo único. Compete ao DRH – Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste, fornece a tabela de demonstração de ganhos e tributos ao órgão ou entidade cessionária com cópia ao IPSNH – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipal de Novo Horizonte do Oeste, além dos documentos elencados no art. 5 desta Instrução Normativa.

SEÇÃO I
BASE DE CÁLCULO PREVIDENCIÁRIA

Art. 15 - Estão sujeitos o pagamento das contribuições previdenciárias os órgãos ou da entidade cessionária:

Parágrafo Primeiro - parcelas de natureza remuneratória, tais como o valor constituído pelo vencimento ou subsídio do cargo efetivo, os adicionais de caráter individual, décimo terceiro vencimento, ou demais vantagens de qualquer natureza, incorporadas ou incorporáveis, na forma de legislação específica, percebidas pelo segurado, acrescida das seguintes vantagens permanentes:

I – Quinquênio;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
CONTROLADORIA INTERNA

Secretaria de Administração
Certificamos que o presente documento
foi publicado no mural desta Prefeitura
em 18/06/2020

Evânildo de Souza Brito
Secretário Municipal de
Administração
Portaria nº 004/2020

- II – Adicional por tempo de serviço;
- III – Complemento de salário;
- IV – Grat. Esp. Pós Graduação, Mestrado e Doutorado;
- V – Grat. Por Incentivo a Escolaridade;
- VI – Grat. Progressão Horizontal;
- VII – Grat. Por Capacitação/Titulação

Parágrafo segundo - As demais gratificações permanentes criadas através de lei municipal, será regulamentada através de decreto municipal do executivo, o qual serão objeto para composição para a base de cálculo para contribuição previdenciária do servidor cedido.

SEÇÃO II
CONTRIBUIÇÕES NÃO REEMBOLSÁVEIS

Art. 16 - Não haverá reembolso aos órgãos cessionários, de contribuições previdenciárias, caso o servidor cedido tenha optado pela inclusão na base de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40 da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional nº. 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º do art. 40 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – O servidor cedido aos órgãos ou entidades cessionárias deverá protocolar requerimento ao **IPSNH – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipal de Novo Horizonte do Oeste** quanto a solicitação em agregar verbas de caráter temporárias na composição da base contributiva para fins de recolhimento das contribuições previdenciárias.

SEÇÃO III
DO INADIMPLEMENTO DO CESSIONÁRIO

Art. 17 - Cabe ao ordenador de despesas do órgão ou entidade cessionário zelar pelo cumprimento dos dispositivos desta Instrução Normativa, Lei Municipal n. 062/1995 e Lei Municipal n. 1108/2018 (previdência).

§1º A inobservância do disposto no caput implicará o retorno dos servidores cedidos ou requisitados quanto for necessário para adequação da despesa.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
CONTROLADORIA INTERNA

Secretaria de Gabinete
Certificamos que o presente documento
foi publicado no mural desta prefeitura

municipal em 18/06/2020

Evanildo de Souza Brito

Secretário Municipal de
Administração

Portaria nº 004/2020

§2º Cabe ao IPSNH – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipal de Novo Horizonte do Oeste, informar ao chefe do poder executivo a inadimplência dos repasses das contribuições previdenciárias devidas pelos órgãos ou entidades cessionárias, previstas no art. 18 desta Instrução Normativa.

§3º Fica interrompida imediatamente a cedência dos servidores cedidos a outros órgãos ou entidades cessionárias a inadimplência de 03 (três) parcelas consecutivas de repasses das contribuições previdências.

SEÇÃO IV
DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Art. 18 - A responsabilidade do órgão ou entidade cessionária deverá ser expressa e constar nos documentos que formalizaram o pedido da cessão do servidor, com ônus para o cessionário. A partir deste momento, caberá ao órgão ou entidade cessionária realizar o devido recolhimento da contribuição previdenciária do servidor e da respectiva cota patronal, em observação à alíquota estabelecida pelo ente de origem, conforme previsto no art. 18 desta Instrução Normativa.

I- o órgão ou entidade cessionário encaminhará mensalmente a ficha financeira/holerite do servidor cedido ao **IPSNH – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipal de Novo Horizonte do Oeste**, através de endereço eletrônico (ipsnh@hotmail.com).

II- o recolhimento mencionado no inciso anterior será por meio de emissão da GIR (Guia de Informação e recolhimento) solicitado mensalmente pelo órgão ou entidade cessionária ao **IPSNH – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipal de Novo Horizonte do Oeste**.

III- o órgão ou entidade cessionária encaminhará mensalmente, o comprovante de pagamento da GIR, através de endereço eletrônico (ipsnh@hotmail.com).

IV- cabe ao servidor cedido acompanhar junto ao **IPSNH – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipal de Novo Horizonte do Oeste** a emissão da GIR e o retorno ao mesmo do comprovante de pagamento para a devida baixa do recolhimento da contribuição patronal e servidor.

V- não será reconhecido depósitos realizados diretamente na conta bancária do, sem a prévia autorização do **IPSNH – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipal de Novo Horizonte do Oeste**.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
CONTROLADORIA INTERNA

Secretaria de Gabinete
Certificamos que o presente documento
foi publicado no mural desta prefeitura
municipal em 18/06/2020
Evanildo de Souza Brito
Secretário Municipal de
Administração
Portaria nº 004/2020

VI- caso não ocorra o acatamento das determinações descritas nos incisos elencados acima, o IPSNH – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipal de Novo Horizonte do Oeste, informará ao executivo municipal para as devidas providências.

VII- cabe ao órgão ou entidade cessionária a responsabilização do ônus com os auxílios temporários (auxílio reclusão, auxílio doença, salário maternidade e salário família), nos termos do disposto no art. 9º, § 2º e § 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019, caso o servidor venha requerer junto ao órgão cedente.

SEÇÃO V
DO NÃO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Art. 19 - O não-recolhimento das contribuições a que se referem os incisos I, III e IV do art. 44 da Lei Municipal n. 1108/2018 de 22 de março de 2018 (lei da previdência), no prazo estabelecido no parágrafo segundo do art. 47, ensejará acréscimos de juros, multa e correção monetária da seguinte forma:

I - 1,0% (um por cento) de juros simples acumulados desde a data do vencimento até o dia do pagamento;

II – correção de IPCA (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo), acumulados desde a data do vencimento até o dia do pagamento

Parágrafo único - O recolhimento das contribuições a que se referem o caput, referente a competência de dezembro e ao 13º salário, será recolhido aos cofres do IPSNH – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipal de Novo Horizonte do Oeste, obrigatoriamente até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

SEÇÃO VI
DO RETORNO AO ÓRGÃO DE ORIGEM

Art. 20 - Para as solicitações de retorno dos servidores cedidos considera-se:

I- compete o chefe do poder executivo, quando da necessidade de revogar o ato de cessão, bem como de solicitação de retorno do servidor;

II- os servidores cedidos deverão se apresentar ao DRH - Departamento de Recursos Humanos para o desempenho de suas atividades na data firmada no ato de



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
CONTROLADORIA INTERNA

Secretaria de Gabinete
Certificamos que o presente documento
foi publicado no mural da Prefeitura
Municipal em 18/06/2020

Evanildo de Souza Brito
Secretário Municipal de
Administração
Portaria nº 004/2020

cancelamento/suspensão da cedência;

III- o ato de cessão e revogação, deverão ser publicados no órgão oficial do município.

CAPÍTULO VII
DOS PROCEDIMENTOS

SEÇÃO I
CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 21 - Secretários e chefias imediatas terão responsabilidade solidária no caso de negligência dos procedimentos constantes nesta Instrução Normativa.

Art. 22 - Qualquer omissão ou dúvida gerada por esta Instrução Normativa deverá ser esclarecida junto ao Departamento de Recursos Humanos e a Controladoria Geral do Município cedente.

Art. 23 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da mesma.

Art. 24 - O período de afastamento correspondente à cessão ou à requisição é considerado para todos os efeitos legais, inclusive para promoção e progressão funcional.

Novo Horizonte do Oeste - RO, 18 de junho de 2020.


CLEITON ADRIANE CHEREGATTO
Prefeito Municipal


VANILDA MONTEIRO GOMES
Controladora Geral
Port. 12/2017_



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
CONTROLADORIA INTERNA

Secretaria de Gabinete
Certificamos que o presente documento
foi publicado no mural desta prefeitura
municipal em 18/06/2020

Evanildo de Souza Brito
Secretário Municipal de
Administração
Portaria nº 004/2020

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO Nº ____/2020 - MUNICÍPIO DE ____

“TERMO DE CESSÃO que celebram entre si o Município de ____, por meio da Secretaria Municipal de ____ junto ao Secretaria Municipal de ____ objetivando a cessão de servidor público municipal com ônus para o CESSIONÁRIO (MUNICÍPIO DE ____)”.

O Município de ____-RO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº. ____ com sede na Av. ____, n. __, Centro, ____-RO, CEP.: ____-000, representado pelo Senhor Prefeito Municipal, ____, brasileiro, casado, empresário, devidamente inscrito no RG sob o nº ____ SSP/RO, e no CPF/MF sob nº ____ - ____, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CEDENTE** e de outro lado a Secretaria Municipal de ____ município de ____, com sede na Av. ____, n. ____ - ____-RO, CEP: 78. ____- ____, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, ____, nos termos do ofício nº. ____ GAB/2020 (doc. anexo), doravante denominado, **CESSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem por objeto a cessão do servidor (a) público municipal Sr. ____, cargo, matrícula nº ____, para desenvolver suas atividades junto a Secretaria Municipal de ____ do município de ____, com ônus para o CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO PAGAMENTO E DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

2.1. Caberá ao CESSIONÁRIO todas as despesas relacionadas ao pagamento dos vencimentos, férias, 13º salário, encargos tributários e demais vantagens de direito do servidor cedido.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
CONTROLADORIA INTERNA

Secretaria de Gabinete
Certificamos que o presente documento
foi publicado no mural desta prefeitura
municipal em 18/06/2020

Evanildo de Souza Brito
Secretário Municipal de
Administração
Portaria nº 004/2020

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR

- 3.1. O servidor cedido deverá exercer atividades com zelo e eficiência, sujeitando-se às normas e procedimentos internos, bem como à legislação que o rege.
- 3.2. O servidor cedido deverá assinar o presente Termo de Cessão, ficando ciente das suas obrigações e demais cláusulas a serem cumpridas de acordo com a Instrução Normativa n. 001/2020.

CLÁUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

- 4.1. Colocar o servidor cedido à inteira disposição da CESSIONÁRIA.
- 4.2. Garantir ao servidor cedido todos os direitos assegurados por Lei.

CLÁUSULA QUINTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

- 5.1. Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor, a fim de evitar carga horária superior ao previsto em lei.
- 5.2. Processar a folha de frequência mensal do servidor cedido e encaminhar ao CEDENTE até o dia 30 (trinta) de cada mês.
- 5.3. Encaminhar à CEDENTE quaisquer eventos relativos à vida funcional do servidor, inclusive, para fins de controle funcional, a escala de férias do servidor cedido, assim como eventuais pedidos de licença.
- 5.4. Atender, após formal comunicação, requisição do CEDENTE visando à substituição ou o retorno do servidor cedido.
- 5.5. Não colocar o servidor cedido para o exercício de função que não esteja compreendida dentre as que são desenvolvidas pela entidade ou pelo órgão Cessionário.
- 5.6. Não ceder o servidor cedido para outro órgão ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
CONTROLADORIA INTERNA

Secretaria de Gabinete
certificamos que o presente documento
foi publicado no mural desta prefeitura
em 18/06/2020
Evanildo de Souza Brito
Secretário Municipal de
Administração
Portaria nº 0004/2020

5.7. Promover os esclarecimentos acerca do objeto da cessão que porventura venham a ser solicitados pelo CEDENTE.

5.8. Fiscalizar os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido.

5.9. Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência do presente Termo de Cessão, seu interesse em promover a prorrogação deste instrumento de Cessão.

5.10. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas com dos vencimentos, férias, 13º salário, encargos tributários e demais vantagens de direito do servidor cedido.

CLÁUSULA SEXTA— DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Cessão terá vigência a partir de __/__/20__ até __/__/20__, podendo ser prorrogado se houver interesse das partes, ficando resguardado ao órgão cedente o direito de requisitar, a qualquer tempo, o retomo do servidor público cedido, mediante manifestação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FUNDAMENTO LEGAL

7.1. O presente instrumento foi redigido conforme disposto na Instrução Normativa n. 001/2020 e Lei Municipal nº. 062/1995.

7.2. O servidor cedido permanecerá regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Novo Horizonte do Oeste e demais normas que lhes são aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA — DA RESCISÃO

8.1. O presente Termo de Cessão poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.2. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste Termo de Cessão poderá acarretar a sua rescisão, mediante comunicação formal.

CLÁUSULA NONA— DO FORO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
CONTROLADORIA INTERNA

Secretaria do Gabinete
delegados que o presente documento
foi publicado no mural desta prefeitura
municipal em 18/06/2020

Evanildo de Souza Brito
Secretário Municipal de
Administração
Portaria nº 004/2020

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Nova Brasilândia do Oeste-RO, para dirimir quaisquer controvérsias deste Instrumento que porventura não tenham sido solucionadas administrativamente pelas partes.

9.2. E por estarem de pleno acordo e ajustados, os partícipes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, forma e validade, para que se produzam os efeitos legais.

Novo Horizonte do Oeste – RO, ____ de ____ de 2020.


Prefeito Municipal

Servidor - matrícula nº.